



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praca 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (0427) 46-1122

" LEI Nº 501 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 22 da Lei nº 450 de 06-07-89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A permissão para localização das atividades industriais do tipo B e C dependerá da aprovação de projetos - pelo órgão municipal, que em havendo controvérsia solicitará ao Conselho de Urbanismo que emitirá seu parecer e cuja decisão final caberá ao Chefe do Executivo".

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado desde que os órgãos municipais sejam favoráveis, a conceder permissão à instalação de novas indústrias - independentemente de classificação atribuídas em Leis.

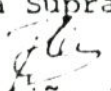
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de novembro de 1990.


Dr. Otacilio C. Bittencourt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Reni Sebastião de Melo
Diretor Administrativo